



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 107/2020

REQUERENTE: JONATHAN MEDEIROS LIMA

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pela 4ª comissão disciplinar do TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise e das provas carreadas aos autos e; considerando a gravidade da infração cometida, **INDEFIRO O PEDIDO**.

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite.

No caso em tela, não se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de infração grave cometida pelo atleta, com agressões recíprocas entre os personagens envolvidos, o que se afigura inadmissível no esporte em geral.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a manutenção da penalidade aplicada, sem conversão.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ